PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA

LEI Nº 57 de 6 de Dezembro de 1.952

BENEDITO MESQUITA CAMARGO, Prefeito Municipal de Cabreúva, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Camara Municipal de Cabreúva, decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Todos os proprietários de terrenos ou prédios situados nesta cidade, beneficiados com a colocação de guias e sargetas, ficam obrigados a construir muros e passeios ou reconstrui-los.

§ Único - O tipo de passeio estará sujeito a aprovação da Prefeitura Municipal.

Artigo 2º - Considera-se em estado de ruina, para o fim de serem reconstruidos os muros e passeios, cujos estragos atijam a um terço (1/3 da area total.

Artigo 3º - O praso para a construção e resconstrução de muros e passeios na forma determinada nos artigos anteriores sera de (90) dias a contar da data do recebimento do aviso expedido pela Prefeitura.

Artigo 4º - Decorrido o praso fixado no artigo anterior, e não tendo realizadas as obras, ficarão os proprietarios sujeitos a multa de Cr$ 200,00 (duzentos cruzeiros), podendo a Prefeitura executar os serviços de construção ou reforma de passeios e muros, e cobrar dos responsaveis, alem de custa das obras mais 10% (deis por cento) a titulo de administração.

§ 1º - Para atender as despesas de que trata este artigo, serão serão abertos opurtunamente, os creditos necessarios.

§ 2º - A importancia correspondente a multa e as despesas, mais o acressimo, devera ser paga dentro de (30) trinta dias a partir da data do recebimento da intimação.

§ 3º - Findo este praso, não tendo efetuado o pagamento, será a divida inscrita para a cobrança executiva.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Cabreúva, 6 de Dezembro de 1.952

Benedito Mesquita Camargo

Benedito Mesquita Camargo
Prefeito Municipal.

PUBLIQUE-SE.

Publicado na Secretaria e Contadoria da Prefeitura Municipal de Cabreúva, aos 6 de Dezembro de 1.952.

José Pedroso de Oliveira

José Pedroso de Oliveira
Secr. Contador.